

Protocolo nº 125 373 / 20 17 34

Data de: 13 12 2017

Assinatura: 



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 008/2017

Fem
DOAS
VIAS

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 90.403.874/0001-82, com sede na Avenida Brasil, 3300, Centro, Campo Bom/RS, C.E.P. 93.700-000, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Luiz Carlos Hehn Marques, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4014052684, expedida pela SJS/RS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 151.073.100-87, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.254977/2015-25, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que o requerimento de celebração do presente Termo se enquadra na previsão do art. 18 da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 477ª Reunião, realizada em 22 de novembro de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas em apuração no processo sancionador nº 25785.009813/2011-77, tipificadas no artigo 88 (Redução de Rede Hospitalar) da RN nº 124, de 2006, de excluir de sua rede hospitalar, sem autorização prévia da ANS, os nosocômios:

- I - dos produtos registrados na ANS sob os números 422.951/99-7, 422.995/99-9, 427.833/99-0, 435.559/01-8, 435.560/01-1, 435.561/01-0, 435.562/01-8, 463.840/11-9, 464.010/11-1, 464.011/11-0, 464.012/11-8, 464.013/11-6, 464.014/11-4, 700.660/99-8, 700.666/99-7, 704.461/99-5, 704.465/99-8,

[Handwritten signature]
1

704.466/99-6, 704.468/99-2, 704.941/99-2 e 704.943/99-9, e dos produtos cadastrados na ANS sob os códigos 18, 19, “K” e “F”, o Hospital de Campo Bom Dr Lauro Reus (CNPJ 88.625.686/0040-63); e

II - dos produtos registrados na ANS sob os números 422.951/99-7, 422.995/99-9, 427.833/99-0, 435.559/01-8, 435.560/01-1, 435.561/01-0, 435.562/01-8, 463.840/11-9, 464.011/11-0, 464.013/11-6, 700.660/99-8, 700.666/99-7, 704.461/99-5, 704.465/99-8, 704.466/99-6, 704.468/99-2, 704.941/99-2, 704.943/99-9, e dos produtos cadastrados na ANS sob os códigos 18 e 19:

- a) Hospital Mãe de Deus (CNPJ 88.625.686/0024-43);
- b) Hospital Giovani Batista (CNPJ 88.625.686/0038-49);
- c) Hospital Santa Luzia (CNPJ 88.625.686/0037-68);
- d) Hospital Nossa Senhora dos Navegantes (CNPJ 88.625.686/0035-04);
- e) Hospital de Campo Bom Dr Lauro Reus (CNPJ 88.625.686/0040-63); e
- f) Hospital São Lucas da PUCRS (CNPJ 88.630.413/0007-96) e Hospital Divina Providência (CNPJ 87.317.764/0010-84).

II – DOS ANEXOS

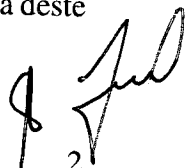
CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelo de Comunicado de exclusão dos prestadores da rede credenciada;
- b) Anexo II – Modelo de Relatório das Comunicações aos Beneficiários de Planos Individuais ou Familiares;
- c) Anexo III – Modelo de Relatório das Comunicações aos Contratantes de Planos Coletivos e Administradoras de Benefício; e
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a prática de alterar a rede hospitalar em desacordo com a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste



2

Termo e tipificada no art. 88 da RN n° 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN n° 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, **até o último dia do 4º (quarto) mês de vigência do presente Termo**, a apresentar à ANS o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O manual tratado no *caput* deverá ter como conteúdo mínimo orientações para suas equipes internas sobre as normas que disciplinam a alteração da rede credenciada, com base no art. 17 da Lei n° 9.656, de 1998, nas Resoluções Normativas n° 85, de 2004; 285, de 2011; e 365, de 2014, e nas Instruções Normativas da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos n° 43 e 46, devidamente atualizadas, ou em normas que as substituam.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **até o último dia do 5º (quinto) mês de vigência do presente Termo**, implantar melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promover a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste.

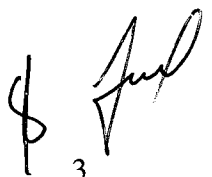
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos de capacitação a serem realizados deverão contemplar manual previsto na cláusula quarta do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre as melhorias nos seus procedimentos e controles internos, a COMPROMISSÁRIA, **até o final do prazo previsto no caput**, deverá fazer contato com todos os prestadores hospitalares que não foram utilizados pelos seus beneficiários nos 6 (seis) meses anteriores à celebração do presente Termo, devendo atender também ao seguinte:

- a) deve ser verificado o motivo da ausência de utilização, especialmente se algum beneficiário procurou o prestador e não conseguiu atendimento, acompanhado do respectivo motivo;
- b) caso não seja possível o contato com algum prestador, é necessário que a operadora apure o ocorrido, para verificar se houve o encerramento das atividades do prestador; e
- c) todas as informações devem ser registradas nos sistemas internos da operadora e utilizadas como insumo para solicitações de alteração de rede na ANS.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **até o último dia do 7º (sétimo) mês de vigência do presente Termo**, obter da ANS autorização para o redimensionamento de rede ou a admissão da comunicação de substituição dos prestadores indicados na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida nas seguintes hipóteses:



- a) caso a operadora deixe de encaminhar, documento em conformidade com as exigências legais, contendo a solicitação de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo prestador tratado na cláusula primeira, **até o último dia do 2º (segundo) mês de vigência do presente Termo;** ou
- b) caso a operadora tenha o seu pedido de redimensionamento de rede por redução ou de substituição envolvendo prestador tratado na cláusula primeira expressamente indeferido no prazo estabelecido no referido dispositivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não obtenção, pela COMPROMISSÁRIA, da autorização para o redimensionamento de rede ou a admissão da comunicação de substituição dos prestadores indicados na cláusula primeira, no prazo previsto no *caput*, motivada exclusivamente por fato alheio às suas responsabilidades, não ensejará o descumprimento da presente cláusula.


PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de autorização para o redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar tratada na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser encaminhada para o setor competente para expedir a autorização, com cópia para a Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **até o último dia do 8º (oitavo) mês de vigência do presente Termo**, comunicar a exclusão dos prestadores da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados na cláusula primeira, por meio de:

- a) publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos contratantes e aos beneficiários, os quais deverão permanecer disponíveis **até o último dia do 12º (décimo segundo) mês de vigência do presente Termo;**
- b) atualização das informações sobre os prestadores envolvidos em seu portal corporativo, conforme exigido no art. 2º, § 2º da RN nº 285, de 2011;
- c) expedição de cartas com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário, aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício; e
- d) mensagem em destaque junto aos boletos ou faturas de 3 (três) meses consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão receber os comunicados tratados na alínea “c” do *caput* desta cláusula as pessoas jurídicas contratantes de planos coletivos e as Administradoras de Benefício que tiverem contratos atingidos pela alteração de rede prestadora tratada no presente TCAC que estejam em vigor 30 (trinta) dias antes da data do seu envio.

§
4



PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão receber os comunicados tratados na alínea “d” do *caput* desta cláusula os beneficiários que tiverem contratos atingidos pela alteração de rede prestadora tratada no presente TCAC que estejam em vigor 30 (trinta) dias antes da data do seu envio.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a classificar-se na faixa 1 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem **a partir da assinatura do presente Termo** e se encerrarem **até o último dia do penúltimo mês de sua vigência**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a classificação de que trata o *caput* for pior do que a faixa 1, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.

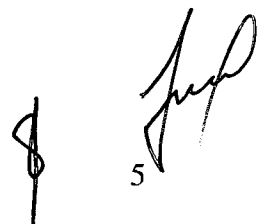
PARÁGRAFO TERCEIRO – Subsidiariamente às obrigações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher à ANS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela ANS, **no último mês de vigência do presente instrumento**, o valor de:

- a) **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 2, sem que tenha reduzido seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior; ou
- b) **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 3 e não tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida caso a COMPROMISSÁRIA esteja enquadrada em hipótese de obrigação subsidiária prevista na alínea “a” ou na alínea “b” do parágrafo terceiro e não efetue o seu cumprimento, ou caso a COMPROMISSÁRIA tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, **desde a assinatura e até o último dia do penúltimo mês de vigência do presente Termo**, o envio tempestivo e livre de irregularidades das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;



5

- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida no caso de ocorrência de exaurimento da via administrativa para recorrer de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

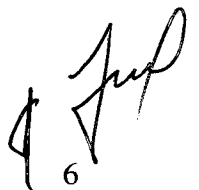
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

III - no 9º (nono) mês de vigência deste Termo:

- a) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo II, com informações por beneficiário, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na cláusula sétima;
- b) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo III, com informações por contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na cláusula sétima;

IV - no último mês de vigência deste Instrumento:

- a) cópia, no formato PDF do manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada, conforme a cláusula quarta;
- b) relatório das medidas operacionais implementadas, conforme a cláusula quinta, acompanhadas de cópias, no formato PDF, do material de treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados pela operadora após o início da vigência do presente Termo, incluindo treinamento com a utilização do manual tratado na cláusula quarta;
- c) relatório com informação dos contatos realizados com os prestadores, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula quinta;


6


- d) cópias, no formato PDF dos Ofícios emitidos pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede de todos os prestadores indicados na cláusula primeira, conforme a cláusula sexta;
- e) cópias, no formato PDF, dos comprovantes das comunicações previstas nas alíneas “a” e “d” do *caput* da cláusula sétima de **pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** de beneficiários atingidos que estejam vinculados a produto individual ou familiar da operadora;
- f) cópias, no formato PDF, dos comprovantes das comunicações previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* da cláusula sétima de **pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** de contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício;
- g) cópias, no formato PDF, da tela do Portal Corporativo da COMPROMISSÁRIA de consulta de sua rede assistencial, na qual devem estar refletidas as exclusões e substituições dos prestadores previstos na cláusula primeira, conforme alínea “b” do *caput* da cláusula sétima;
- h) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo IV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a COMPROMISSÁRIA às penalidades previstas no Capítulo V – “Das Consequências do Descumprimento” e ao disposto no parágrafo segundo da cláusula décima sétima e na cláusula vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

§ 7 

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

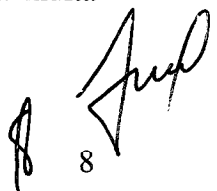
- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” do *caput* desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas cláusulas quarta ou quinta, multa no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- c) pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula sexta, multa no valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** por prestador;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula sétima, multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** por cada 10% (dez por cento) de comunicações não comprovadas das amostras previstas nas alíneas “e” e “f” da alínea II da cláusula décima primeira, considerando a tolerância de no máximo 20% (vinte por cento) de não comprovação;
- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula oitava, desde que não cumprida a obrigação subsidiária prevista no parágrafo terceiro da referida cláusula, multa no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- f) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula nona, multa no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que o recolhimento de valor de obrigação pecuniária subsidiária não for suficiente para exonerar a compromissária do descumprimento da obrigação originária, o valor recolhido a esse título será descontado do valor da multa correspondente.


8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desses processos em relação a outras condutas que porventura neles também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na cláusula primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Termo vigorará **desde sua assinatura até o último dia do 13º (décimo terceiro) mês de sua vigência.**

VIII - DA EXECUÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

§ 9



X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

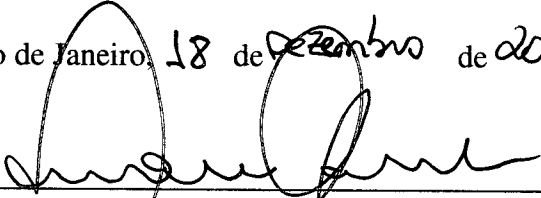
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Campo Bom, 07 de dezembro de 2017 .


* _____
MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

ANEXO I – MODELOS DE COMUNICADO DE EXCLUSÃO DOS PRESTADORES
DA REDE CREDENCIADA

I) Modelo para Portal Corporativo e para Envio aos Beneficiários:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº ___/___ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do seu plano privado de assistência à saúde, em razão do [seu descredenciamento/ou encerramento das suas atividades hospitalares].

I - NOME DO PRESTADOR

II - NOME DO PRESTADOR ...

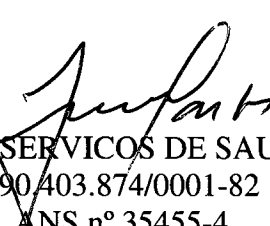
De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

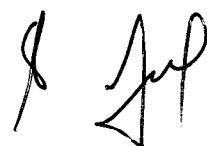
A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes Ofícios: _____

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº ___/___ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,


MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ 90.403.874/0001-82
Reg. ANS nº 35455-4



II) Modelo para Envio às Pessoas Jurídicas e Administradoras de Benefício:

Rio de Janeiro, __ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº __/____ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do plano privado de assistência à saúde contratado para atendimento aos beneficiários vinculados _____ à _____ pessoa _____ jurídica _____, em razão do [seu descredenciamento/ou encerramento das suas atividades hospitalares].

I - NOME DO PRESTADOR

II - NOME DO PRESTADOR ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.


A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes Ofícios: _____

Solicitamos que seja encaminhada aos beneficiários cópia do comunicado em anexo, para ciência da modificação rede hospitalar do plano privado de assistência à saúde.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº __/____ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,


MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ 90.4031874/0001-82
Reg. ANS nº 35455-4



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA, registrada na ANS sob o nº 35455-4, inscrita no CNPJ sob o nº 90.403.874/0001-82, doravante denominada MULTICLINICA, neste ato representada por seu [cargo do representante], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.254977/2015-25, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 008/2017, firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula terceira do TCAC, considerando que [foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 88 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado por conduta praticada durante a vigência do referido TCAC, tipificada no art. 88 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 e tampouco no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula quarta, considerando que [não apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada dentro do prazo que se encerrou em __/__/__ OU apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula quinta, pois [_____ OU implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o manual tratado na cláusula quarta, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, e apresentou relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com os prestadores, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula quinta, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula sexta, pois [_____ OU encaminhou documentos em conformidade com as exigências legais, contendo a solicitações de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados no inciso II da cláusula primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelas cópias apresentadas à COAJU em __/__/__, e apresentou cópia do Ofício emitido pela ANS concedendo autorização para o redimensionamento de rede de todos os prestadores indicados na cláusula primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula sétima, pois [_____ OU encaminhou comunicados, na forma do Anexo I, informando a exclusão dos prestadores da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados na cláusula primeira, por meio



do seu portal corporativo, de cartas com aviso de recebimento às pessoas jurídicas e administradoras de benefício e de mensagens junto aos boletos de pagamento, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme detalhado nas planilhas previstas nos Anexos II e III do TCAC, apresentadas em __/__/__, e comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

VI - [Descumpriu OU Cumpru integralmente] a obrigação prevista na cláusula oitava, considerando que {_____. OU sofreu a medida administrativa _____ em decorrência da classificação no ciclo de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO referente ao trimestre de _____. OU obteve os resultados abaixo nos ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciaram a partir da assinatura do presente Termo e se encerraram até o penúltimo mês de sua vigência] e recolheu à ANS o valor de R\$_____, por meio da GRU de nº _____, a título da obrigação pecuniária subsidiária prevista no parágrafo terceiro da cláusula nona]:

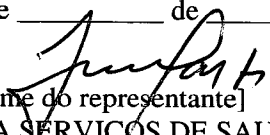
Trimestre	Início	Fim	Faixa	IO	Diferença % do IO em relação ao ciclo anterior	Mesma metodologia? (S/N)

}

VII - [Descumpriu OU Cumpru integralmente] a obrigação prevista na cláusula nona, considerando que[foi condenada por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por conduta referente a(o) _____, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 e tampouco no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput* da cláusula nona].

Diante do exposto, a MULTICLINICA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 008/2017.

[local], ____ de _____ de _____.


[Nome do representante]

MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

